



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007511/2023-25

PORTARIA Nº 3.176/2023
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Define os procedimentos administrativos para aquisição de bens e contratações de serviços em geral no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe (MPSE).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais, notadamente as previstas no art. 35, I, “e” e “w” da Lei Complementar nº 02/1990, do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação;

CONSIDERANDO as determinações instituídas pela Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o dever do MPSE em observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência quando do exercício de suas atividades administrativas; e

CONSIDERANDO que o regime de contratação pública possui realidade ampla, envolvendo o planejamento do que é preciso contratar, a seleção da melhor proposta ante os ditames legais, e a execução e gestão da relação obrigacional constituída a partir da seleção formulada,

RESOLVE:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007511/2023-25

Art. 1º Definir os procedimentos administrativos de contratação de bens e serviços realizados no âmbito do Ministério Público de Sergipe (MPSE), os quais se realizarão por meio de etapas e atos estruturados de forma lógica para a consecução do interesse público envolvido.

§ 1º Para os fins desta Portaria, considera-se contratação todo e qualquer ajuste entre o MPSE e órgãos da Administração Pública ou particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

§ 2º Os procedimentos para a contratação de bens e serviços destinados ao MPSE, além de observarem a legislação vigente e priorizarem a utilização de processo de licitação, serão embasados na efetiva necessidade da demanda proposta e na ênfase ao planejamento estratégico e orçamentário dos respectivos gastos, minimizando riscos e angariando a melhor relação custo-benefício.

§ 3º Os procedimentos administrativos para a contratação de bens e serviços realizados no âmbito do MPSE devem se desenvolver em sequência lógica, a partir da demanda a ser atendida, tendo início com o seu planejamento, seguido da assinatura do respectivo contrato, fiscalização e recebimento do objeto até seu efetivo pagamento, em duas fases distintas:

I – fase interna ou preparatória: delimita e determina as condições do ato convocatório antes de trazê-las ao conhecimento público; e

II – fase externa ou executória: inicia-se com a publicação do edital e termina com a contratação do fornecimento do bem, da execução da obra ou da prestação do serviço, incluindo a fiscalização, recebimento e pagamento do objeto.

§ 4º Esta Portaria regulamenta a fase externa até a homologação do procedimento de contratação pelo Procurador Geral de Justiça e as fases subsequentes serão regulamentadas em portaria específica.

Art. 2º As licitações na modalidade Pregão, eletrônico ou presencial, serão conduzidas por Pregoeiros e contarão com a colaboração de Equipe de Apoio designada pelo Procurador-Geral de Justiça, composta pelos servidores que integram a Comissão de Contratação, aos quais não se aplicarão as prerrogativas de julgamento e deliberação reservadas ao Pregoeiro.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007511/2023-25

§ 1º O MPSE contará com Pregoeiros, designados pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os servidores efetivos do respectivo quadro funcional, detentores de formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público, incluída a Escola Superior do MPSE.

§ 2º Caberá à Divisão de Material indicar o Pregoeiro que participará de cada Pregão.

Art. 3º Para as demais modalidades licitatórias constantes na Lei nº 14.133/2021 o MPSE contará com uma comissão de contratação permanente ou especial, que deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes, preferencialmente, ser de servidores efetivos do MPSE.

§ 1º Os membros da comissão de contratação responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente, fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º A comissão de contratação será presidida por um servidor efetivo, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação.

Art. 4º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

II – Área Técnica: assistente técnico ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado;

III – Integrante Administrativo: agente com conhecimento sobre o procedimento administrativo;

IV – Equipe de Planejamento da Contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, e poderá ser composta pelo Integrante Administrativo, Integrante Requisitante e Integrante Técnico;

V – Documento de Formalização da Demanda (DFD): documento inicial do processo administrativo de contratação e que contém o detalhamento da necessidade a ser atendida;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007511/2023-25

VI – Estudo Técnico Preliminar (ETP): documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao Termo de Referência ou ao Projeto Básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

VII – Projeto Básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação ou contratação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

VIII – Termo de Referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no § 1º do art. 21, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação;

IX – Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

X – Contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente, para a plena satisfação da necessidade do MPSE.

Parágrafo único. Os papéis de Requisitante e de Área Técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, como disposto no inciso II do *caput*.

CAPÍTULO I

DA FASE INTERNA

Art. 5º A fase interna do procedimento relativo a licitações públicas observará a seguinte sequência de atos preparatórios, mínimos:

I – registro do **Documento de Formalização da Demanda**, pelo Setor Requisitante, conforme Anexo I, e deverá conter a documentação necessária para a contratação pretendida, com as seguintes informações:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007511/2023-25

- a) justificativa da necessidade da contratação, considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas da Instituição;
- b) explicitação da motivação e demonstrativo de resultados a serem alcançados com a contratação;
- c) descrição do objeto, de forma suficiente, precisa e clara;
- d) estimativa de preço;

II – elaboração do **Estudo Técnico Preliminar**, conforme Anexo II desta Portaria, **Projeto básico/Termo de Referência**, conforme modelos referenciais, Anexos III (A, B e C) desta Portaria e, quando for o caso, do **Projeto Executivo**;

III – solicitação expressa do setor requisitante interessado, com a indicação de sua necessidade e com o máximo de especificações possível, as quais farão parte do **Termo de Referência/Projeto Básico**;

IV – autorização da autoridade competente para início do processo de contratação.

§ 1º São providências fundamentais do planejamento:

- I** – a identificação da necessidade;
- II** – a definição integral do objeto a ser contratado;
- III** – a redução dos riscos envolvidos;
- IV** – a fixação da forma de seleção do contratado.

§ 2º A fase interna dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação observará as disposições específicas, conforme regulamentação dada pelo Capítulo V da presente Portaria.

SEÇÃO I DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Art. 6º A equipe de planejamento da contratação será composta por servidores que reúnem as competências necessárias à completa execução da fase de planejamento da contratação, o que inclui conhecimento sobre aspectos técnico-operacionais e de uso do objeto, de licitações e contratos, dentre outros.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007511/2023-25

Art. 7º A designação dos servidores que irão compor a equipe de planejamento da contratação, quando composto, pelo Integrante Requisitante e Integrante Técnico, caberá ao gestor da unidade requisitante, e será realizada mediante o registro no Documento de Formalização da Demanda, conforme Anexo I.

§ 1º Nos casos de necessidade de designação de Integrante Técnico lotado em outra unidade, caberá ao gestor da unidade requisitante solicitar ao Procurador-Geral de Justiça que aquela unidade designe servidor (es) com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, como disposto no *caput*.

§ 2º A equipe de planejamento da contratação na fase de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, deverá ser composta por, no mínimo, Integrante Requisitante e Integrante Técnico.

§ 3º A equipe de planejamento da contratação na fase de elaboração de Termo de Referência/Projeto Básico, deverá ser composta por, no mínimo, Integrante Requisitante, Integrante Técnico e Integrante Administrativo.

§ 4º O Integrante Requisitante e Integrante Técnico na fase de elaboração de Termo de Referência/Projeto Básico, serão responsáveis pela condução dos estudos necessários à contratação do objeto;

§ 5º O Integrante Administrativo poderá, quando suscitado pela unidade requisitante, auxiliar na elaboração do Estudo Técnico Preliminar acerca dos aspectos administrativos da execução dos serviços, tais com obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, pagamentos, sanções, dentre outros.

§ 6º A designação do (s) Integrante (s) Administrativo (s) caberá ao Diretor Administrativo.

Art. 8º É vedada a participação, na equipe de planejamento da contratação, de servidores lotados na Divisão de Material, setor de contratos e assessoria jurídica.

Art. 9º Os servidores lotados na Divisão de Material, setor de contratos e assessoria jurídica, poderão, quando suscitado pela unidade requisitante, prestar esclarecimentos que auxiliem em todas as fases no planejamento da contratação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007511/2023-25

SEÇÃO II
DAS PROVIDÊNCIAS INICIAIS

Art. 10. Incumbe à área requisitante o pedido inicial de aquisição ou contratação almejado, o qual deverá ser encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para análise e deliberação.

§ 1º O pedido descrito no *caput* deverá demonstrar, fundamentadamente, a necessidade da aquisição ou contratação solicitada, seu enquadramento em eventual planejamento institucional, breve estimativa de preço e deverá ser acompanhado do respectivo Documento de Formalização da Demanda, e, quando for o caso, do Estudo Técnico Preliminar pertinente ao objeto.

§ 2º Nos casos não previstos no Plano de Contratações Anual, a demanda deverá ser encaminhada com justificativa da necessidade da contratação ao Procurador-Geral de Justiça, que decidirá pela autorização ou pelo arquivamento do pedido de contratação apresentado.

Art. 11. Após a autorização do Procurador-Geral de Justiça a Divisão Administrativa do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça encaminhará os documentos à Diretoria Administrativa para que seja dada destinação adequada ao caso.

Art. 12. Autorizada a instauração do procedimento, a Diretoria Administrativa designará Integrante(s) Administrativo(s) para a:

I – análise e aperfeiçoamento do Projeto Básico/Termo de Referência acerca dos aspectos administrativos da execução dos serviços, tais com obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, pagamentos, sanções, dentre outros;

II – realização de pesquisa de preços complementar e emissão de relatório analítico, conforme Anexo IV;

III – cadastramento e vinculação do(s) item(ns) objeto da contratação no sistema I-GESP para todas as contratações;

IV – cadastramento da solicitação de compra e/ou do serviço no sistema I-GESP.

V – indicação ou criação do(s) item(ns) objeto da contratação referente ao Catálogo de Material (CATMAT) e Catálogo de Serviço (CATSER), do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais (SIASG);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007511/2023-25

§ 1º Será responsabilidade da área solicitante apresentar informações adicionais acerca do objeto a ser contratado, bem como colaborar de maneira efetiva para a versão final do Termo de Referência.

§ 2º A versão final do Termo de Referência deverá conter a definição do objeto, os elementos capazes de propiciar a sua avaliação de custo pela Autoridade Superior, além da estratégia de aquisição e o prazo de execução pretendido, primando pelo máximo detalhamento e pela não inclusão de especificações que restrinjam a competição.

§ 3º A pesquisa de preços será realizada com base nos parâmetros estabelecidos no *caput* do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria nº 1.509/2023 do MPSE.

SEÇÃO III
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 13. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 14. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual ou outros instrumentos de planejamento do MPSE.

Art. 15. O ETP será elaborado pela equipe de planejamento da contratação, e deverá ser composta por, no mínimo, Integrante Requisitante e Integrante Técnico.

Art. 16. Com base no Plano de Contratações Anual ou outros instrumentos de planejamento do MPSE, o ETP conterá os seguintes elementos:

I – descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público;

II – descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis e regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007511/2023-25

III – justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar e levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades do MPSE;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas ao MPSE, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V – estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se o MPSE optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII – justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII – contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX – demonstrativo da previsão da contratação, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do MPSE;

X – demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI – providências a serem adotadas pelo MPSE previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente da Instituição, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007511/2023-25

XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do *caput* deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o ETP deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11, da Lei nº 14.133/2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 17. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I – a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

II – a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º, do art. 40, da Lei nº 14.133/2021; e

III – as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do § 3º, do art. 174, da Lei nº 14.133/ 2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007511/2023-25

Art. 18. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pelo MPSE, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º, do art. 36, da Lei nº 14.133/ 2021.

SUBSEÇÃO I
DAS EXCEÇÕES À ELABORAÇÃO DO ETP

Art. 19. A elaboração do ETP:

I – é facultada nas hipóteses em que o valor da despesa se enquadrar nos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 ou nas contratações fundamentadas nos incisos III, VII, VIII do mesmo artigo e no § 7º do art. 90 da citada Lei; e

II – é dispensada:

- a) nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;
- b) nas contratações de serviços comuns de engenharia quando demonstrada a inexistência de prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, casos em que a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou Projeto Básico.

SUBSEÇÃO II
CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO

Art. 20. O ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas e vigentes do MPSE e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

SEÇÃO IV
TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007511/2023-25

Art. 21. O Termo de Referência/Projeto Básico, será elaborado pela equipe de planejamento da contratação, composta por, no mínimo, Integrante Administrativo, Integrante Requisitante e Integrante Técnico, e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração Pública a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O Termo de Referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos nas alíneas do inciso XXIII, do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e deverá conter as seguintes informações:

I – definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II – fundamentação da contratação que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III – descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV – requisitos da contratação;

V – modelo de execução do objeto que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados desde o seu início até o seu encerramento, especialmente:

a) justificativa para a contratação de mais de uma empresa para executar o mesmo serviço, quando for o caso;

b) análise quanto à forma de pagamento por resultados; e

c) a possibilidade de subcontratação, quando for o caso;

VI – modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII – critérios de medição e de pagamento;

VIII – forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX – estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos que devem constar de documento separado e classificado;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007511/2023-25

X – a adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com o Plano Plurianual – PPA;

XI – especificação do produto, preferencialmente, conforme código de materiais e serviços constantes no sistema I-GESP, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XII – o(s) código(s) do(s) item(ns) referente ao Catálogo de Material (CATMAT) ou Catálogo de Serviço (CATSER), do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais (SIASG);

XIII – indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XIV – especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XV – avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

XVI – formas, condições e prazos de pagamento; e

XVII – critério de reajuste.

SUBSEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Art. 22. O objeto da licitação deverá ser descrito de forma sucinta e clara, preferencialmente, conforme catálogo de materiais e serviços constantes no sistema I-GESP, cabendo indicar, ainda:

I – as especificações técnicas necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, levando-se em consideração as normas técnicas eventualmente existentes quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, conforme legislação vigente;

II – a natureza do objeto a ser contratado, se comum ou especial, de fornecimento contínuo ou não;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007511/2023-25

III – o quantitativo a ser demandado levando em conta, sempre que possível, o montante ainda constante do seu estoque, o histórico de consumo do MPSE nos últimos 12 (doze) meses, salvo no caso de primeira contratação do objeto, além dos quantitativos previstos em contratações correlatas, cabendo, no caso de licitação para registro de preços, a previsão da quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

IV – o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; e

V – a observância dos requisitos ambientais na especificação do objeto, de maneira que seja prevista a forma de comprovação de seu respectivo cumprimento na fase de aceitação da proposta, por meio da apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, instituição credenciada ou por outro meio de prova que ateste que o serviço fornecido atende às exigências.

Parágrafo único. Quando o bem a ser adquirido ou o serviço a ser executado possuir características técnicas especializadas, deverá a unidade requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das especificações do objeto, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

SUBSEÇÃO II
DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 23. A contratação deverá ser devida e suficientemente justificada, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar correspondente ou, quando não for possível divulgar esse estudo, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

§ 1º No caso de contratações diretas, a justificativa deverá contemplar, ainda, a razão da inviabilidade ou dispensa da licitação.

§ 2º A justificativa tratada neste artigo deverá ser apresentada pelo setor requisitante.

SUBSEÇÃO III
DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 24. A descrição da solução como um todo deverá considerar o ciclo de vida do objeto, na sua totalidade, inclusive a especificação da garantia, quando couber, e as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007511/2023-25

SUBSEÇÃO IV
DO PARCELAMENTO

Art. 25. O princípio do parcelamento do objeto deverá ser adotado sempre que a sua divisão:

- I** – seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa;
- II** – não represente perda de economia de escala; e
- III** – garanta a ampliação da competição e evite a concentração de mercado.

Parágrafo único. O não parcelamento do objeto deverá ser devidamente justificado com a demonstração das razões técnicas, administrativas e econômicas.

Art. 26. Na aplicação do princípio do parcelamento referente à aquisição de bens, deverá ser considerado, sempre que possível, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade, desde que atendidos os parâmetros de qualidade.

Parágrafo único. O parcelamento não será adotado quando:

- I** – a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II** – o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; e
- III** – o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Art. 27. Na aplicação do princípio do parcelamento referente à prestação de serviços, deverão ser igualmente considerados:

- I** – a responsabilidade técnica; e
- II** – o custo para o MPSE de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens.

SUBSEÇÃO V
DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007511/2023-25

Art. 28. O modelo de execução do contrato consistirá na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, com a definição das obrigações do contratante e do contratado.

SUBSEÇÃO VI
DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

Art. 29. O Termo de Referência, além dos elementos descritos no art. 21 desta Portaria, conterá os elementos necessários à gestão do contrato, incluindo:

I – cronograma de execução física com os principais serviços ou bens que a compõem, e a previsão estimada de desembolso para cada uma delas e financeira, contendo o detalhamento das etapas ou fases da solução a ser contratada;

II – indicação da área gestora do contrato;

III – fixação de critérios de avaliação dos serviços prestados;

IV – quantificação ou estimativa prévia do volume da solução demandada para planejamento e gestão das necessidades da contratante;

V – garantia de inspeções e diligências, quando aplicável, e sua forma de exercício;

VI – termo de compromisso e de confidencialidade, contendo declaração de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança do contratante a ser assinada pela contratada, devendo exigir-se que a contratada obtenha esse compromisso junto aos seus funcionários, diretamente envolvidos na contratação;

VII – definição de mecanismos formais, em meio físico ou digital, de comunicação a serem utilizados para troca de informações entre o contratante e a contratada;

VIII – exigência ou não de garantia contratual, na forma do Capítulo II do Título III da Lei nº 14.133/2021.

SUBSEÇÃO VII
DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 30. O Termo de Referência deverá atestar a adequação orçamentária da contratação, assegurando o seu alinhamento ao planejamento estratégico do MPSE, ao plano de contratações anual e às leis orçamentárias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007511/2023-25

SEÇÃO V
DA ELABORAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Art. 31. Será de responsabilidade da Divisão de Material a elaboração do respectivo instrumento convocatório, com análise do Agente de Contratação, Comissão de Contratação e o Pregoeiro, quando for o caso, garantindo o cumprimento dos aplicáveis.

Parágrafo único. É de incumbência do setor e servidores relacionados no *caput* deste artigo primar pela correção técnica dos dados versados na minuta do edital, a fim de que sejam evitados possíveis prejuízos a todas as partes envolvidas na contratação.

Art. 32. O Edital de licitação, além do conteúdo legal obrigatório, poderá conter também especificidades sobre a sucessão de etapas do certame, inclusive para a definição de critérios que dificultem possíveis expedientes fraudulentos e assegurem a isonomia entre os interessados, sempre respeitadas as normas gerais descritas pela legislação de regência.

§ 1º O Edital de Licitação, respeitados os parâmetros definidos pelo Projeto Básico/Termo de Referência que constará como seu anexo, também definirá prazos compatíveis de fornecimento e/ou prestação do serviço, bem como especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade pretendidos com a contratação.

§ 2º O Edital de licitação, quando da contratação de serviços de locação de mão-de-obra, deverá prever, ainda, o máximo detalhamento da composição de custos dos serviços, consoante modelo padrão de planilha a ser proposto pelo MPSE.

Art. 33. Os requisitos de habilitação previstos no edital deverão observar aqueles definidos em lei.

Parágrafo único. O edital de licitação definirá a forma de apresentação da documentação exigida, estabelecendo ainda eventuais requisitos a serem cumpridos por empresas que possuam matriz e filial ou que estejam sediadas em outro Estado da Federação.

Art. 34. É vedado ao MPSE contratar com pessoas físicas ou jurídicas que, em regular processo administrativo, foram declaradas impedidas de licitar e contratar (art. 156, III, da Lei 14.133/2021) ou foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar (art. 156, inciso IV, Lei 14.133/2021), assim como com pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação judicial por atos de improbidade administrativa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007511/2023-25

Parágrafo único. As informações relativas ao *caput* poderão ser obtidas com os órgãos sancionadores ou órgãos de controle, ainda que extraídas de sítios oficiais disponibilizados na internet, e a elas será atribuída presunção de veracidade se a parte interessada não apresentar prova idônea em sentido contrário.

Art. 35. Concluída a elaboração da minuta do edital e anexos, os autos serão encaminhados ao exame da Assessoria Jurídica do MPSE.

Art. 36. Concluído o exame a que se refere o art. 35, os autos serão encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça, que decidirá sobre a possibilidade de publicação do edital de licitação.

CAPÍTULO II
DA FASE EXTERNA

Art. 37. Autorizada a deflagração do processo de licitação, os autos serão encaminhados à Divisão de Material para a publicação do aviso contendo o resumo do edital convocatório.

Art. 38. A publicidade do instrumento convocatório, será realizada mediante:

I – divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – publicação de extrato do edital no Diário Oficial do MPSE, bem como em jornal diário de grande circulação;

III – no sítio eletrônico oficial do MPSE.

§ 1º O extrato do instrumento convocatório conterà a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 2º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas nem o caráter competitivo do certame.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007511/2023-25

Art. 39. Cumpridas as providências do art. 37, os autos serão instruídos pela à Comissão de Contratação ou ao Pregoeiro designado, conforme o caso, para que seja realizada a sessão pública do certame.

Art. 40. Na data e hora fixados pela publicação, a Comissão de Contratação ou o Pregoeiro designado realizará a sessão de licitação nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Nas sessões presenciais, é livre o acesso ao local em que estiver sendo realizada a licitação, podendo qualquer pessoa acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 41. Concluída a sessão de licitação, todo o procedimento licitatório será encaminhado a assessoria jurídica para emissão de parecer final.

Parágrafo único. Após manifestação da assessoria jurídica, caberá à comissão de contratação, agente da contratação ou ao pregoeiro encaminhar os autos ao Procurador-Geral de Justiça para decisão acerca da homologação do certame.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Art. 42. Atendidas as regras gerais descritas no Capítulo anterior, para a contratação de bens e serviços em geral o MPSE utilizará as modalidades Concorrência, Pregão Eletrônico ou Presencial.

Art. 43. Quando o tipo de licitação eleito adotar o critério de julgamento de propostas segundo critérios de melhor técnica ou técnica e preço, a seleção será pela modalidade Concorrência, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Na modalidade Concorrência, a licitação será conduzida pelo Presidente da Comissão de Contratação, sendo atribuição do referido colegiado prestar-lhe a devida assistência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007511/2023-25

Art. 44. Quando a licitação adotar o critério de julgamento de propostas segundo critérios de menor preço e para a contratação de bens e serviços comuns, conforme definição legal, a licitação poderá ser realizada na modalidade Pregão, na forma eletrônica ou presencial, nos termos da lei e da Seção I do presente Capítulo.

Parágrafo único. Para o tipo de licitação descrito no *caput* deste artigo adotar-se-á preferencialmente o Pregão na forma eletrônica, devendo o uso da forma presencial ser justificado nos autos do respectivo processo licitatório.

Art. 45. São atribuições da Comissão de Contratação e do Pregoeiro Oficial, na realização dos certames licitatórios:

- I** – o credenciamento dos interessados;
- II** – o recebimento das propostas, bem como da documentação de habilitação;
- III** – a abertura das propostas, o seu exame e a classificação dos licitantes;
- IV** – a condução dos procedimentos próprios do certame;
- V** – a adjudicação da proposta vencedora, em se tratando de pregão, quando não houver recurso;
- VI** – a elaboração da respectiva ata da sessão de licitação;
- VII** – o recebimento, mediante análise preliminar da admissibilidade, e a manifestação sobre o mérito dos recursos interpostos, com encaminhamento para decisão da Autoridade Superior; e
- VIII** – o encaminhamento do processo devidamente instruído à Autoridade Superior, visando à homologação e à contratação.

SEÇÃO I
DO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 46. Ao Pregão Eletrônico aplicam-se todas as disposições das demais modalidades de licitação no que não conflitarem com os dispositivos da presente Seção, a qual assume, para o MPSE, a condição de regulamento interno.

Art. 47. O Pregão Eletrônico consistirá na realização de sessão pública de licitação por meio da utilização de sistema que promova a comunicação entre o MPSE e os licitantes interessados via Internet.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007511/2023-25

§ 1º O sistema referido no *caput* será de propriedade do MPSE ou obtido perante terceiros, utilizando, para suas finalidades, recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

§ 2º A atuação dos representantes do MPSE no certame e dos licitantes interessados será precedida de credenciamento junto ao provedor do sistema, mediante a atribuição individual de chave de identificação e senha de caráter pessoal e intransferível.

§ 3º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou pelo MPSE.

§ 4º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 5º O uso da senha de acesso pelo licitante será de sua inteira responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MPSE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que praticado por terceiros.

§ 6º O credenciamento no provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, as quais terão presunção absoluta de veracidade.

Art. 48. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações, no sistema eletrônico, durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 49. Além das condições já referidas no presente Portaria e na legislação vigente, aplicam-se à modalidade Pregão Eletrônico as seguintes especificações:

I – divulgação do endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública do certame, com a advertência de que a seleção ocorrerá via sistema informatizado e que todas as etapas transcorrerão segundo o horário de Brasília-DF;

II – participação no pregão por meio da digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta, em data e horário previstos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e atendidos os requisitos de não identificação estipulados no instrumento convocatório;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007511/2023-25

III – liberdade aos licitantes para retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada até o horário previsto no edital para a abertura das propostas;

IV – aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada, franqueando-se, a partir de então, o envio de lances sucessivos e exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

V – o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, prevalecendo, na hipótese de lances iguais ofertados por diferentes licitantes, aquele recebido e registrado primeiro, ou, não sendo possível tal constatação ou sendo o empate na proposta inicial, será utilizado o critério de desempate de disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, conforme disposto no art. 60, inciso I, da Lei n. 14.133/21.

VI – durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação de seu detentor;

VII – o pregoeiro deverá remeter, pelo sistema eletrônico e de maneira visível aos demais interessados, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, buscando a obtenção de preço melhor, vedada, na negociação, a flexibilização de condições descritas no edital;

VIII – o pregoeiro, após encerrada a etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação com o arrematante e verificadas as preferências legais, decidirá acerca da aceitação dos lances e anunciará a classificação dos licitantes;

IX – os documentos de habilitação somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances;

X – o licitante deverá comprovar que possui os requisitos de habilitação exigidos no edital, com a apresentação dos documentos por meio eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas após a declaração de arrematante;

XI – o licitante arrematante será declarado vencedor após conferidos os requisitos de habilitação apresentados de forma eletrônica;

XII – os procedimentos para o encaminhamento das razões recursais e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados conforme orientação do edital de licitação; e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007511/2023-25

XIII – o resultado do pregão será divulgado no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas.

§ 1º A recusa do arrematante em aceitar a proposta descrita no inciso VIII do *caput* deste artigo não implicará a sua desclassificação do certame.

§ 2º Se a proposta ou o lance de menor valor não atender às exigências previstas no edital, ou se o arrematante não cumprir as providências descritas nos incisos X e XI deste artigo, será desclassificado e, ato contínuo, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, até que encontre licitante que satisfaça as exigências do certame.

§ 3º O licitante autor da proposta ou do lance subsequente será convocado pelo sistema de licitações, e da respectiva convocação terá início o prazo de que trata o inciso X do *caput* deste artigo.

§ 4º Adotada a providência descrita no § 2º, o Pregoeiro deverá efetuar, novamente, a tentativa descrita no inciso VIII do *caput* deste artigo.

Art. 50. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 51. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

Art. 52. Atendidos os requisitos simplificados de cadastro e acesso ao sistema, é facultado a qualquer interessado, via Internet, acompanhar em tempo real o desenvolvimento do certame na modalidade Pregão Eletrônico.

CAPÍTULO IV
SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 53. A fase de seleção do fornecedor inicia-se com o encaminhamento, à Divisão de Material, do processo administrativo de contratação devidamente instruído com os documentos elaborados na fase de planejamento, e encerra-se com a adjudicação do objeto, homologação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007511/2023-25

Art. 54. Ao final da fase de seleção do fornecedor, o processo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I** – indicação da fundamentação legal;
- II** – comprovação de que a contratada atende aos requisitos de habilitação;
- III** – elementos da contratação elaborados na fase de planejamento, incluindo justificativa, pesquisa de preços, requisitos técnicos, indicação da compatibilidade entre a previsão de recursos orçamentários, dentre outros;
- IV** – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- V** – autorização da autoridade competente;
- VI** – comprovante de publicidade da contratação;
- VII** – ato de homologação do procedimento pelo Procurador-Geral de Justiça; e
- VIII** – lista de verificação de conformidade devidamente atestada e assinada pelo(s) responsável(eis) pela condução do procedimento.

Art. 55. Caberá à unidade requisitante ou à equipe de planejamento da contratação, durante a fase de seleção do fornecedor:

- I** – analisar as solicitações das áreas de licitações e de assessoramento jurídico quanto aos documentos elaborados na fase de planejamento da contratação, bem como outros de sua responsabilidade;
- II** – subsidiar o agente de contratação, o pregoeiro e a comissão de contratação na resposta aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações ao edital apresentadas por qualquer interessado;
- III** – subsidiar o agente de contratação, o pregoeiro e a comissão de contratação na análise e no julgamento das propostas.

Parágrafo único. A área requisitante deverá se manifestar acerca das impugnações ou solicitações de esclarecimentos realizadas em procedimentos licitatórios desde que apresentadas até 12 (doze) horas da data limite prevista no parágrafo único do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007511/2023-25

Art. 56. O Procurador-Geral de Justiça é a autoridade competente para autorizar a realização de licitações e contratações diretas, bem como para homologar, anular e revogar os respectivos procedimentos.

Parágrafo único. Após a homologação da contratação pelo Procurador-Geral de Justiça a Divisão de Material encaminhará o processo para ao Diretor Administrativo, para fins de solicitação de emissão da Nota de Empenho, conforme disposto no art. 76 desta Portaria.

CAPÍTULO V
DAS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 58. As contratações do MPSE que, observados os requisitos legais, forem realizadas por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, atenderão a rito próprio, nos termos do presente capítulo.

Parágrafo único. A não utilização dos procedimentos de licitação para contratação não isentará o MPSE da observância aos princípios administrativos aplicáveis e não afastará a busca pelo melhor objeto com o menor dispêndio de recursos possível.

Art. 59. A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, será realizada apenas nas hipóteses previstas no art. 74 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, quando constatada a inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007511/2023-25

- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º O enquadramento da despesa como inexigibilidade de licitação, deverá observar os preceitos legais com a demonstração clara e documentada das razões da inviabilidade de competição.

§ 2º O pedido inicial de aquisição ou contratação, ainda que contemple possibilidade de inexigibilidade ou dispensa de licitação, será encaminhado pelo solicitante, atendendo, no que couber, os termos do art. 5º desta Portaria.

§ 3º A possibilidade de contratação por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação poderá ser identificada pela Divisão de Material quando do exame do feito ou, previamente, pelo próprio solicitante que instruirá o pedido inicial com fundamentação e documentos que justifiquem a prescindibilidade do processo licitatório.

Art. 60. A contratação direta, por dispensa de licitação, se dará nos termos do art. 75 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, e poderá ser realizada:

I – em razão do valor, com fundamento nos incisos I e II do *caput* do art. 75;

II – nas demais hipóteses, previstas nos incisos III a XVI do *caput* do art. 75, desde que instruída com fundamentação e documentos que justifiquem a prescindibilidade do processo licitatório.

Art. 61. A contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, será realizada apenas nas hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. As disposições deste capítulo aplicam-se, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia ou de serviços automotores de veículos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007511/2023-25

Art. 62. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§1º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento vinculada:

I – ao subelemento da despesa;

II – à descrição dos serviços ou das obras.

§2º Aplicam-se ao disposto no *caput* deste artigo as ressalvas do §7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO I
DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 63. O procedimento de dispensa de licitação em razão do valor, enquadrado nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo;

II – estimativa de despesa;

III – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV – minuta de contrato, se for o caso;

V – aviso de dispensa;

VI – autorização da autoridade competente;

VII – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

VIII – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

IX – razão de escolha do contratado, nos casos previstos no art. 70 desta Portaria;

X – justificativa de preço, nos casos previstos no art. 70 desta Portaria;

XI – ato de homologação ou ratificação do procedimento pelo Procurador-Geral de Justiça; e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007511/2023-25

XII – lista de verificação de conformidade devidamente atestada e assinada pelo(s) responsável(eis) pela condução do procedimento.

SESSÃO II
DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 64. A fase de planejamento da contratação terá início com o registro do Documento de Formalização da Demanda pelo Setor Requisitante, dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, e deverá conter a documentação necessária para a contratação pretendida, conforme o objeto, com as seguintes informações:

I – justificativa da necessidade da contratação, considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas da Instituição;

II – explicitação da motivação e demonstrativo de resultados a serem alcançados com a contratação;

III – descrição do objeto, de forma suficiente, precisa e clara;

IV – estimativa de preço;

Parágrafo único. Nos casos não previstos no Plano de Contratações Anual, a demanda deverá ser encaminhada com justificativa da necessidade da contratação ao Procurador-Geral de Justiça, que decidirá pela autorização ou pelo arquivamento do pedido de contratação apresentado.

Art. 65. A designação dos servidores que irão compor a equipe de planejamento da contratação, composta pelos Integrante Requisitante e Integrante Técnico, caberá ao gestor da unidade requisitante, e será realizada mediante o registro no Documento de Formalização da Demanda, conforme Anexo I.

§ 1º Nos casos de necessidade de designação de Integrante Técnico lotado em outra unidade, caberá ao gestor da unidade requisitante solicitar ao Procurador-Geral de Justiça que aquela unidade designe servidor (s) com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, como disposto no *caput*.

§ 2º A designação do(s) Integrante(s) Administrativo(s) caberá ao Diretor Administrativo.

§ 3º A equipe de planejamento na fase de elaboração de Termo de Referência/Projeto Básico deverá ser composta por, no mínimo, Integrante Administrativo e Integrante Requisitante e Integrante Técnico.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007511/2023-25

Art. 66. A fase de Planejamento da Contratação consiste nas seguintes etapas:

I – elaboração do Termo de Referência e, se for o caso, do Projeto Básico e/ou Projeto Executivo;

II – elaboração, pelo Requisitante e Técnico, quando houver, de estimativa de preço detalhada em preços unitários;

§ 1º Ao(s) Integrante(s) Administrativo(s) caberá:

I – análise e aperfeiçoamento do Projeto Básico/Termo de Referência acerca dos aspectos administrativos da execução dos serviços, tais com obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, pagamentos, sanções, dentre outros;

II – realização de pesquisa de preços complementar e emissão de relatório analítico, conforme Anexo IV;

III – cadastramento e vinculação do(s) item(ns) objeto da contratação no sistema I-GESP;

IV – cadastramento da solicitação de compra e/ou do serviço no sistema I-GESP;

V – indicação ou criação do(s) item(ns) objeto da contratação referente ao Catálogo de Material (CATMAT) e Catálogo de Serviço (CATSER), do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais (SIASG);

§ 2º Será responsabilidade da área solicitante apresentar informações adicionais acerca do objeto a ser contratado para a efetiva versão final do Termo de Referência.

§ 3º A versão final do Termo de Referência deverá conter a definição do objeto, os elementos capazes de propiciar a sua avaliação de custo pela Autoridade Superior, além da estratégia de aquisição e o prazo de execução pretendido, primando pelo máximo detalhamento e pela não inclusão de especificações que restrinjam a competição.

§ 4º A pesquisa de preços será realizada com base nos parâmetros estabelecidos no *caput* do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria nº 1.509/2023 do MPSE.

SEÇÃO III
DO TERMO DE REFERÊNCIA DE DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

Art. 67. O Termo de Referência será elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação e conterà os documentos necessários para a contratação de bens e serviços, devendo observar os seguintes parâmetros e elementos descritivos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007511/2023-25

- I – definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- II – fundamentação da contratação;
- III – descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IV – o(s) código(s) do(s) item(ns) do I-GESP;
- V – o(s) código(s) do(s) item(ns) referente ao Catálogo de Material (CATMAT) ou Catálogo de Serviço (CATSER), do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais (SIASG);
- VI – requisitos da contratação;
- VII – modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos, desde o seu início até o seu encerramento;
- VIII – modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão;
- IX – critérios de medição e de pagamento;
- X – sanções administrativas pela não execução do contrato;
- XI – forma e critérios de seleção do fornecedor;
- XII – estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- XIII – adequação orçamentária;
- XIV – código da solicitação de aquisição e/ou do serviço do sistema I-GESP.

SEÇÃO IV
DA DIVULGAÇÃO DA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

Art. 68. A contratação por dispensa de licitação em razão do valor com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 será operacionalizada por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras do Governo Estadual – Comprasnet.se., com a especificação do objeto pretendido, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007511/2023-25

Art. 69. As dispensas eletrônicas serão precedidas de divulgação de Aviso de Dispensa no Portal de Compras do Governo Estadual – Comprasnet.se., pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido.

§ 1º Poderá haver a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica por um prazo superior ao previsto no caput, mediante solicitação da unidade requisitante ou da Divisão de Material, levando-se em consideração fatores como a complexidade do objeto e dos requisitos da contratação, o valor estimado e o tempo necessário para que o licitante possa avaliar os custos da contratação.

§ 2º O Aviso de Dispensa será elaborado pela Divisão de Material e conterà, como anexo, o Termo de Referência ou o Projeto Básico, e, quando couber, Minuta de Contrato.

SEÇÃO V
DA EXCEÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 70. É facultado a dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I – dispensa de licitação anteriormente fracassada ou deserta no sistema;

II – assinatura de jornais, revistas ou periódicos;

III – valor da compra ou contratação corresponder a até 5% dos limites estabelecidos pelos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei, por processo.

Parágrafo único. Caso as propostas recebidas na fase de disputa das dispensas eletrônicas não atendam aos requisitos da contratação ou possuam valor superior à menor proposta obtida durante a fase de planejamento, a contratação poderá ser realizada diretamente com o fornecedor que encaminhou a menor proposta na fase de planejamento.

SEÇÃO VI
DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 71. Aprovado o Aviso de Dispensa em Razão do Valor, as Inexigibilidades de Licitação, assim como os procedimentos previstos no art. 75, incisos III e seguintes, pela Assessoria Jurídica, caberá a Divisão de Material conduzir as etapas de contratação, que deverão obedecer às normas aplicáveis, incluindo o disposto na Lei nº 14.133/2021.

§ 1º É dispensável a elaboração de parecer jurídico nas hipóteses de contratações realizadas mediante dispensa de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021; nos casos em que haja minutas pré-aprovadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007511/2023-25

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 a Assessoria Jurídica deverá realizar o exame de legalidade do termo de contrato, quando houver.

Art. 72. O fornecedor vencedor da disputa de preço, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, devendo, ainda, encaminhar as seguintes documentações:

I – declaração informando a inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;

II – comprovação de enquadramento da condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

III – declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

Parágrafo único. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

Art. 73. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 74. A seleção do fornecedor será encerrada com a homologação ou ratificação da contratação pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 75. Após a homologação e/ou ratificação da contratação pelo Procurador-Geral de Justiça a Divisão de Material encaminhará o processo para o Diretor Administrativo, para fins de providências acerca de emissão da Nota de Empenho.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007511/2023-25

Art. 76. Para o empenho da despesa, o Integrante Administrativo deverá:

I – cadastrar o fornecedor e a proposta homologada e/ou ratificada com o(s) respectivo(s) item(ns) no sistema I-GESP e

II – formalizar pedido de emissão de Nota de Empenho, conjuntamente com os autos da contratação.

CAPÍTULO VI
DO CREDENCIAMENTO

Art. 77. Para aquisição de bens e contratações de serviços, o MPSE poderá utilizar-se do procedimento auxiliar de credenciamento, que consiste no chamamento público aberto a todos os interessados que atendam às condições estabelecidas e aceitem a contraprestação remuneratória prevista em Edital.

Parágrafo único. O contrato celebrado por meio de credenciamento, será fundamentado por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso IV, da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Art. 78. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

SEÇÃO I
DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 79. O procedimento relativo ao credenciamento de pessoas físicas e jurídicas observará a seguinte sequência de atos preparatórios:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007511/2023-25

- I – solicitação expressa do setor requisitante interessado, com a indicação de sua necessidade e justificativa para adoção do credenciamento;
- II – elaboração do Projeto Básico/Termo de Referência;
- III – aprovação do Procurador-Geral de Justiça para início do processo;
- IV – estimativa do valor definido para a contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado;
- V – elaboração da minuta do edital.

SEÇÃO II
DAS PROVIDÊNCIAS INICIAIS E ELABORAÇÃO DO EDITAL

Art. 80. Após autorização o pedido inicial de credenciamento será encaminhado à Divisão de Material, atendendo, no que couber, os termos do art. 31 desta Portaria.

Parágrafo único. A possibilidade de contratação por credenciamento poderá ser justificada pelo próprio solicitante, que instruirá o pedido inicial com fundamentação e documentos que demonstrem a prescindibilidade do processo licitatório ou, ainda, identificada pela Divisão de Material quando do exame do feito.

Art. 81. Autorizada a instauração do procedimento, a Divisão de Material fará:

- I – análise do Projeto Básico/Termo de Referência;
- II – elaboração da minuta do Edital.

§ 1º Será de responsabilidade da área solicitante apresentar informações adicionais acerca do objeto do credenciamento, bem como colaborar de maneira efetiva para a versão final do Edital.

§ 2º A definição do valor a ser pago pela contratação poderá ser realizada por meio de pesquisa de preços com base nos parâmetros estabelecidos no *caput* do art. 23 da Lei n. 14.133/2021 e da Portaria nº 1.509/2023 MPSE.

Art. 82. Será de responsabilidade da Divisão de Material, através da Comissão de Licitação a elaboração do respectivo instrumento convocatório, garantindo o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007511/2023-25

§ 1º É de incumbência do setor e servidores relacionados no caput deste artigo primar pela correção técnica dos dados versados na minuta do edital, a fim de que sejam evitados possíveis prejuízos a todas as partes envolvidas na futura contratação.

§ 2º O setor solicitante, para auxílio e elaboração de pareceres opinativos nos trabalhos, fará a indicação de servidor que detenha o aproximado conhecimento técnico do objeto a ser contratado, o qual, atuará na função de Assistente Técnico

Art. 83. O Edital de Credenciamento, além do conteúdo legal obrigatório, poderá conter também:

I – especificidades sobre a sucessão de etapas do certame, inclusive para a definição de critérios que dificultem possíveis expedientes fraudulentos e assegurem a isonomia entre os interessados, sempre respeitadas as normas gerais descritas pela legislação de regência;

II – prazos compatíveis de fornecimento e/ou prestação do serviço, bem como especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade pretendidos com a contratação;

III – na hipótese do inciso I do art. 78, critérios objetivos de distribuição da demanda, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados;

IV – nas hipóteses dos incisos I e II do art. 78, condições padronizadas de contratação e valor da contraprestação remuneratória ao contratado;

V – na hipótese do inciso III do art. 78, cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 1º O MPSE divulgará e manterá à disposição do público no Portal Eletrônico o Edital de Credenciamento, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

§ 2º Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa deste MPSE;

§ 3º Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no Edital.

Art. 84. Os requisitos de habilitação e as vedações estabelecidas nessa Portaria para as contratações públicas, aplicam-se ao processo de credenciamento.

Art. 85. Concluída a elaboração da minuta do Edital, os autos serão encaminhados ao exame da Assessoria Jurídica.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007511/2023-25

SEÇÃO III
DA HOMOLOGAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

Art. 86. Após análise técnica e aprovação prévia pela área demandante do (s) pedido (s) de credenciamento, a Divisão de Material procederá a análise dos demais documentos de habilitação.

Art. 87. Cumpridas as providências do art. 86, a Divisão de Material procederá o encaminhamento ao Procurador-Geral de Justiça para decisão acerca da homologação.

Art. 88. Pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos serão deliberados pela Divisão de Material em conjunto com a Equipe de Apoio e Assistente Técnico, sendo remetidos ao exame do Procurador-Geral de Justiça para decisão e eventuais encaminhamentos, quando necessário.

CAPÍTULO VII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89. O sistema de registro de preços é o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e à aquisição e locação de bens para contratações futuras.

§ 1º O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II – quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, via compra centralizada;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007511/2023-25

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 2º No caso de contratação de execução de obras e serviços de engenharia, o sistema de registro de preços poderá ser utilizado, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e

II – necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

§ 3º Compete às unidades requisitantes, na fase de planejamento da contratação, identificar uma ou mais das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º para justificar a contratação pelo sistema de registro de preços.

§ 4º Compete à Divisão de Material realizar a prática dos atos de controle e administração do sistema de registro de preços, na forma prevista em regulamentação específica.

Art. 90. O edital de licitação para registro de preços observará as regras previstas no artigo 82 da Lei nº 14.133/2021 e em regulamentação específica.

§ 1º As contratações realizadas na forma do *caput*, com critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, observarão as seguintes diretrizes, a fim de afastar a possibilidade de prejuízo ao erário e eventual jogo de planilhas:

I – o não parcelamento do objeto deverá ser devidamente justificado pela unidade requisitante, que deverá demonstrar a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciar a vantagem técnica e econômica da opção escolhida;

II – deverá ser indicado no edital o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos;

III – as aquisições deverão observar os seguintes critérios:

a) aquisição da totalidade dos itens, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame;

b) aquisição de itens isolados, desde que o preço registrado represente o melhor lance válido obtido na disputa do respectivo item;

IV – para realização de acréscimo de quantitativo de itens ou prorrogação de contratos, a unidade requisitante deverá analisar a vantajosidade da proposta vencedora cujo valor do respectivo item não represente o melhor lance válido obtido na disputa.

§ 2º Não serão permitidas adesões às atas de registro de preços cujos processos licitatórios tenham adotado o critério de julgamento indicado no § 1º.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007511/2023-25

§ 3º Os registros de preços realizados por dispensa ou inexigibilidade de licitação deverão seguir, no que couber, as regras previstas no caput e no § 1º deste artigo.

Art. 91. Para contratação de item específico constante em grupo de itens de ata de registro de preços, sempre que o intervalo entre a demanda e a data de assinatura da ata de registro de preços, ou entre a demanda e a pesquisa de preços anterior ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, é necessário que a unidade requisitante realize prévia pesquisa de mercado e demonstre a vantajosidade econômica.

Art. 92. Poderá ser realizado registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I – quando for a primeira licitação para o objeto e não tiver registro de demandas anteriores;

II – no caso de alimento perecível;

III – no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 1º Nas situações referidas no *caput*, é obrigatória a indicação do valor máximo de despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§ 2º Cabe à unidade requisitante, na fase de planejamento da contratação, optar pela realização do registro de preços na forma prevista no caput e indicar uma das situações que justifiquem a opção.

Art. 93. A Divisão de Material, na fase de elaboração e divulgação do edital realizará procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no *caput* não será realizado quando o MPSE for o único contratante, ou em razão de outras circunstâncias fundamentadas pela Divisão de Material.

§ 2º Quando o procedimento previsto no *caput* for utilizado, deverão ser observadas, no que couber, as regras previstas em regulamentação específica.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007511/2023-25

SEÇÃO II
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 94. A ata de registro de preços é o documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso de contratação direta e nas propostas apresentadas.

Art. 95. A ata de registro de preços deverá observar, no que couber, as diretrizes previstas em regulamentação específica para formalização e cadastro de reserva, assinatura, vedações a acréscimos dos quantitativos, alteração dos preços registrados, negociação dos preços registrados, cancelamento do registro e dos preços, remanejamento de quantidades registradas, utilização da ata por outros órgãos ou entidades não participantes, limites para as adesões e formalização dos contratos.

Art. 96. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de até 1 (um) ano podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

§ 1º Para aferição da vantagem econômica da prorrogação da vigência da ata, a unidade requisitante deverá observar as diretrizes de Pesquisa de Preços.

§ 2º A prorrogação do prazo de vigência da ata não implica a renovação dos quantitativos registrados, permitindo apenas a aquisição dos itens remanescentes.

§ 3º Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços por período superior a 1 (um) ano, a empresa signatária do documento terá direito ao reajuste dos preços registrados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

SEÇÃO III
PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇOS

Art. 97. O MPSE poderá participar de registros de preços de outros órgãos observadas, no que couber, as regras previstas em regulamentação específica, e as seguintes diretrizes:

I – elaboração, pelas unidades requisitantes, dos documentos obrigatórios da fase de planejamento da contratação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007511/2023-25

II – formalização dos atos e aprovação prévia da autoridade competente.

§ 1º Após a autorização do Procurador-Geral de Justiça, a Divisão de Material formalizará, junto ao órgão gerenciador, a participação do MPSE no registro de preços.

§ 2º Realizada a formalização prevista no § 1º, cabe à Divisão de Material acompanhar o processo licitatório junto ao órgão gerenciador.

Art. 98. Finalizada a licitação, a Divisão de Material deverá juntar ao respectivo processo administrativo os seguintes documentos relativos ao processo licitatório, com posterior encaminhamento dos autos à assessoria jurídica, para fins de registro e controle:

I – edital da licitação e anexos, inclusive minuta de contrato, se houver;

II – ata de registro de preços assinada;

III – comprovação da publicação da ata de registro de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. Caso a licitação resulte deserta ou fracassada, a unidade requisitante deverá juntar ao respectivo processo administrativo documento que comprove esse resultado, com posterior encaminhamento dos autos à Divisão de Material e setor de contratos para fins de registro e controle, bem como para que seja dada ciência à autoridade competente.

SEÇÃO IV
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 99. O MPSE poderá aderir à ata de registro de preços de outros órgãos, observadas, no que couber, as regras previstas em regulamentação específica, e as seguintes diretrizes:

I – a solicitação de adesão à ata de registro de preços deverá ser realizada mediante o preenchimento, pela unidade requisitante, conforme Anexo V, e dos documentos obrigatórios da fase de planejamento da contratação;

II – além do disposto no inciso I, o processo administrativo deverá ser instruído com os seguintes documentos e informações:

a) autorização do órgão gerenciador da ata;

b) autorização e concordância da empresa signatária da ata;

c) edital que deu origem à ata, com seus anexos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007511/2023-25

d) comprovação da publicação da ata de registro de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 100. Nos casos em que houver solicitação de adesão a atas de registro de preços celebradas pelo MPSE, deverão ser observados os requisitos previstos nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os pedidos deverão ser encaminhados à Divisão de Material, a quem compete analisar e deliberar quanto ao atendimento da solicitação.

CAPÍTULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 101. Os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em Estudo Técnico Preliminar ou Termo de Referência.

Art. 102. O aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I – exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II – apresentação pelo proponente dos seguintes documentos, no mínimo:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- c) certidão negativa de insolvência civil;
- d) declaração de que atende os requisitos do aviso de contratação direta;
- e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007511/2023-25

III – exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do proponente e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 103. As atividades que envolvem os processos de contratação deverão observar a segregação de funções, que consiste na separação de funções de aprovação ou autorização, execução, controle, dentre outras.

§ 1º Configura infração ao disposto no *caput* as seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras a serem avaliadas no caso concreto:

I – permitir, no mesmo processo licitatório, ao mesmo servidor, participar do planejamento da contratação e atuar como pregoeiro, agente de contratação ou membro da comissão de contratação;

II – permitir que servidores da Divisão de Material integrem a comissão de recebimento de materiais ou de serviços;

III – designar, para a gestão e fiscalização dos contratos, servidores lotados na Divisão de Material;

§ 2º Na hipótese do inciso III do § 1º, não configura desobediência ao princípio da segregação de funções a designação de servidores da Divisão de Material para atuarem como fiscais e/ou gestores de contratos vinculados à própria unidade, desde que os servidores designados não tenham participado dos procedimentos de formalização da contratação.

Art. 104. Os servidores da Divisão de Material deverão realizar regularmente treinamentos sobre a matéria.

Parágrafo único. O Plano Anual de Contratação do MPSE deverá priorizar a realização de treinamentos para fins de cumprimento do disposto no *caput*.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007511/2023-25

Art. 105. O MPSE poderá optar por licitar com base nos preceitos das Leis nos 8.666/1993 e 10.520/2002 e demais normas regulamentares derivadas, desde que o Procurador-Geral de Justiça tenha expressamente autorizado o início do procedimento nos respectivos autos até o dia 19 de dezembro de 2023.

§ 1º. O edital das licitações que trata este artigo, deverá ser publicado em até 120 (cento e vinte) dias, contados do início do despacho que autorizou, tendo como limite o dia 17 de abril de 2024.

§ 2º. O prazo previsto no parágrafo anterior, nos casos de republicação do edital para fins de alteração e ou correção não será aplicado.

Art. 106. O MPSE, na ausência de regulamentação sobre determinado tema, adotará, no que couber, os Decretos do Estado de Sergipe nº 342, de 28 de junho de 2023 (estabelece regras e diretrizes para aquisição de bens e contratações de serviços em geral) e nº 368, de 1º de agosto de 2023 (estabelece regras e diretrizes para contratações de obras e serviços de engenharia e arquitetura).

Art. 107. Os casos omissos serão deliberados pelo Procurador-Geral de Justiça, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico para fins de operacionalização.

Art. 108. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 109. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias nos 876/2015, 1.508/2023 e 1.507/2023.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Manoel Cabral Machado Neto

Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 14/12/2023 10:55:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0007511/2023-25**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 3.176/2023
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023
ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

UNIDADE REQUISITANTE:

AGENTE RESPONSÁVEL:

MATRÍCULA:

E-MAIL:

TELEFONE: (XX) XXXX-XXXX

I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Descrever de forma clara e sucinta a necessidade da contratação ou aquisição, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, alinhado inclusive com o Planejamento Estratégico do órgão e com o Plano de Contratações Anual, nos termos do art. 11, parágrafo único e art. 12, inciso VII, ambos da Lei nº 14.133/2021. Também é necessário indicar se há contratações interdependentes, ou seja, “aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração”. Se for o caso de compra ou contratação por itens ou lotes, justificar de forma separada, para melhor compreensão.

II – OBJETO

Descrever o objeto de forma clara, concisa e sucinta, indicando o(s) respectivo(s) quantitativo(s).

III – DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

Indicar a data prevista para a conclusão da contratação, estando o contrato ou outro instrumento hábil indicado na Lei nº 14.133/2021, apto a gerar seus efeitos.

IV – INFORMAÇÃO ACERCA DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Indicar a fonte orçamentária que será utilizada para a contratação.

V – INDICAÇÃO DE OUTRAS CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES OU VINCULADAS:

Indicar a existência de outros DFDs ou processos vinculados ou com relação de interdependência à presente demanda, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

VI – INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Indicar o membro da equipe de planejamento, Integrante Requisitante e Integrante Técnico, e, se necessário, o responsável pela fiscalização.

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 14/12/2023 10:55:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0007511/2023-25**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 3.176/2023
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023
ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. (Detalhar aqui a necessidade que foi identificada e que originou a demanda de contratação. Quanto mais detalhes acerca da necessidade, melhor para a identificação dos requisitos da futura contratação).

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. (Se a Administração possui o Plano Anual de Contratações (PAC), deverá ser informada aqui a previsão da futura contratação no respectivo PAC e o devido alinhamento com o planejamento realizado).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. (Descrever os requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada. Importante listar todos os requisitos que sejam essenciais, abstendo-se de relacionar requisitos desnecessários e especificações demasiadas, para não frustrar o caráter competitivo da futura licitação.

Destacar aqui as práticas de sustentabilidade sob as suas diferentes dimensões (ambiental, social e econômica, por exemplo).

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. (Apresentar as memórias de cálculo que justifiquem as quantidades designadas para cada item da solução pretendida. Essas quantidades devem ser estimadas em função do consumo anterior (perfil de consumo) ou da provável utilização).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. (Pesquisar e indicar as diferentes soluções existentes no mercado e que podem atender à necessidade levantada.

Solução 1 – Descrição completa e Preço Estimado

Solução 2 – Descrição completa e Preço Estimado

Fazer uma comparação entre as soluções encontradas no mercado para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. A comparação deve considerar os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício).

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. (Estimativa preliminar do preço para a futura contratação. Essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade. O orçamento estimativo final para a contratação deverá compor o Termo de Referência ou o Projeto Básico).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. (Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, descrever aqui a solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação. Lembrando que essa solução deverá ser caracterizada detalhadamente no Termo de Referência ou Projeto Básico).

7.2 (Quando aplicável) Nesse sentido, a utilização de registro de preços permitirá que somente a quantidade necessária seja adquirida, não havendo desperdícios, tampouco gastos desnecessários observando-se, assim, o princípio da eficiência.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. (Deve ser identificado se o objeto é composto por itens divisíveis ou não, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado. Importante informação para decisão acerca do critério de adjudicação do objeto (por item, por grupos ou global).

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. (Ao considerar que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, devem ser apontados os resultados pretendidos, de forma a subsidiar a criação dos indicadores de desempenho que serão utilizados no Acordo de Níveis de Serviço ou Instrumento de Medição de Resultados, se for o caso).

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO E OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. (Verificar e informar que ações deverão ser executadas pela Administração antes da formalização da futura contratação, com vistas à correta execução contratual. (exemplos: Pequenas intervenções de engenharia, ajustes de sistemas, capacitação de servidores)

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. (Uma visão global do órgão ou entidade pública com vistas a identificar se existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação).

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. (Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, deverão ser identificados possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida e relacionadas as medidas mitigadoras (ações de prevenção e contingência para afastar/tratar os riscos). Importante relacionar as medidas com o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Administração, se houver).

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. (Parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação).

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 14/12/2023 10:55:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0007511/2023-25**.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 3.176/2023
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023
ANEXO III – A
TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO
DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR**

1. OBJETO CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de....., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme disposto no inciso XIII, art. 6º da Lei 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é até XXXX, contados do(a) Assinatura do Contrato e/ou recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

2.3. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	I-GESP	CATMAT OU CATSER	UNIDAD E DE MEDID A	QUANTID ADE	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1							
2							
3							
...							



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Indicação de marcas ou modelos:

(Previsão: [Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

4.1.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com (justificar porque indicou a marca e/ou modelo).

4.2. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:

(Previsão: [41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

4.2.1. Com base em experiência prévia, registrada em processo administrativo, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:

OU

4.2.1. Com base em nota técnica do fabricante e/ou devido a garantia do produto, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:

4.3. Da exigência de amostra

4.3.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.3.2. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

a)

b)

4.3.3. As amostras poderão ser entregues no endereço _____, no prazo limite de _____, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.3.4. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.3.5. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.3.6. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

a) Itens (...):

b) Itens (...):

4.3.7. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.3.8. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

4.3.9. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.3.10. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de (.....) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.3.11. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.5. Subcontratação:

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

4.6. Garantia Contratual

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de dias, contados do(a), em remessa única.

OU

5.1.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de (...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação:

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.4. Poderá ser realizada consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do atesto definitivo.

7.4. FORMA DE PAGAMENTO:

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE VALOR, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira:

8.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na dispensa eletrônica licitação.

8.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.6. Qualificação Técnica:

8.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, ou de bens similares, equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.6.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$... (por extenso), conforme custos unitários apostos na [tabela acima] OU [em anexo]

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- I) Unidade Orçamentária: [...];
- II) Fonte de Recursos: [...];
- III) Função/Subfunção/Programa: [...];
- IV) Grupo de Despesa: [...];

11. DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou
 - 11.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou;
 - 11.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e não implicará no pagamento de qualquer indenização.

12. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 12.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições da contratação os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente Termo de Referência, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, na forma do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

13. DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 13.1. Tendo em vista que a presente contratação trata da aquisição de equipamento de entrega imediata e não caracteriza a prestação de serviços continuados, o valor da contratação não será reajustada.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial desta Contratação, o Ministério Público do Estado de Sergipe poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 14.1.1. Advertência;
 - 14.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:
 - a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

14.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.2. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

14.3. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

15.1. As partes contratantes declaram ter conhecimento das regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, se comprometendo a observá-las no cumprimento das obrigações assumidas em razão dessa relação, na medida de suas atividades e responsabilidades e, ainda:

15.1.1. A CONTRATANTE poderá tratar dados pessoais do(s) representante(s) legal(s) da CONTRATADA, inclusive transferi-los e compartilhá-los para outras empresas ou organizações que estejam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) e tenham estabelecido e adotado medidas de segurança da informação, desde que tais ações sejam necessárias para o desenvolvimento dos procedimentos e atividades da CONTRATANTE e estejam fundamentadas por uma das bases legais que autorizam o tratamento.

15.1.2. Em nenhum caso, os dados pessoais do(s) representante(s) legal(s) da CONTRATADA serão expostos sem causa ou justificativa.

15.1.3. A CONTRATADA declara estar ciente de que a CONTRATANTE possui POLÍTICA DE PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, que respeita e observa as legislações pertinentes sobre o tema, e que o objetivo é informá-lo sobre a importância da privacidade nas

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Deverão ser obedecidas as seguintes condições gerais:

16.1.1 DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

16.1.1.1 Em caso de divergências entre o Termo de Referência e as Normas da ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas, prevalecerão sempre estas últimas;

16.1.1.2 Em caso de dúvidas quanto à interpretação de qualquer documentação e das prescrições contidas no presente Termo de Referência, será consultada a Diretoria Administrativa do Ministério Público de Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Aracaju/SE, XX de XXXXXXXX de 20XX.

Integrante Requisitante

Integrante Técnico

Integrante Administrativo

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 14/12/2023 10:55:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0007511/2023-25**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 3.176/2023
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

**ANEXO III – B
TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO
LICITAÇÃO**

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Detalhamento dos bens e serviços que compõem a solução:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	I-GESP	CATMAT OU CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUAN T.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1							
2							
3							
...							



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 A demanda está prevista no Plano de Gestão de Contratações de 20XX.

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A fundamentação da presente contratação faz parte dos estudos técnicos preliminares constantes nos seguintes documentos:

3.1.1 Documento de Formalização da Demanda;

3.1.2 Estudos Preliminares;

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, nos casos que couber, apêndice deste Termo de Referência.

5 ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Garantia da Contratação

5.1.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

OU

5.1.2 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

5.1.3 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.1.4 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

5.1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

5.2 Subcontratação

5.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

5.2.2 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

5.2.3 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: (...)

5.2.4 A subcontratação fica limitada a ... [parcela permitida/percentual]

5.2.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

5.3 Da exigência de amostra

5.3.1 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

5.3.2 Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

Item 1....

Item 2....

5.4 As amostras poderão ser entregues no endereço _____, no prazo limite de _____, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

5.5 É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

5.6 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

5.7 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

Itens (...):

Itens (...):



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

5.8 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.9 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

5.10 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

5.11 Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de (.....) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

5.12 Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

5.1. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.4.1 Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas a seguir:

5.2. Da vedação de contratação de marcas ou produto

5.5.1 Diante das conclusões extraídas do processo n. ____, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:

6 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações?

() Não

() Sim - Discrimine a seguir:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazos e Condições:

7.1.1 Os produtos fornecidos deverão ser entregues no prazo máximo de XX dias a contar da assinatura do instrumento de contrato.

7.1.2 A entrega deverá ser realizada no endereço XX

ou

7.1.3 Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de XX dias a contar da assinatura do instrumento de contrato.

ou

7.1.4 Por se tratar de serviços contínuos, o contrato terá vigência de XXX meses a contar da XXX, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Serviços de Garantia:

7.2.1 A garantia dos produtos será de XX meses a contar do recebimento definitivo.

7.2.2 A garantia compreende os serviços técnicos e peças necessárias para manter os equipamentos em perfeito funcionamento, dentro das especificações do fabricante, sem qualquer ônus para o MPSE.

7.2.3 Os serviços poderão ser prestados pelo fabricante do equipamento, pela rede de assistência técnica autorizada ou diretamente pela licitante, sempre sob responsabilidade desta última.

7.2.4 Os serviços deverão ser do tipo on-site, prestados na sede do MPSE.

7.2.5 Os serviços serão solicitados pelo MPSE mediante abertura de chamado, via chamada telefônica local ou DDG, e-mail ou internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em em horário comercial (8x5).

7.2.6 Qualquer serviço decorrente da garantia deverá ser concluído no prazo máximo de XX dias úteis contados a partir da abertura do chamado, sujeitando-se a contratada, em caso de descumprimento, às sanções administrativas previstas no Edital.

7.2.7 As peças, componentes e outros materiais a serem substituídos devem ser novas e originais do fabricante dos equipamentos, podendo o MPSE exigir comprovação de sua procedência.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7.3. Deveres e Responsabilidades do MPSE:

7.3.1 Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

7.3.2 Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;

7.3.3 Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

7.3.4 Efetuar os pagamentos devidos.

7.4. Deveres e Responsabilidades da Contratada:

7.4.1 Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto ao MPSE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado.

7.4.2 Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

7.4.3 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao MPSE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.4.4 Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários à execução dos serviços.

7.4.5 Informar a relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências deste MPSE.

7.4.6 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o MPSE.

7.4.7 Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

7.4.8 Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7.4.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato:

Integrante	Titular	Substituto	Unidade
Gestor:			
Fiscal Técnico:			
Fiscal Administrativo:			

8.2. Procedimentos de Gestão e Fiscalização do Contrato:

8.2.1 O gestor do contrato ficará responsável por:

8.2.2 conhecer o inteiro do processo da contratação (edital de licitação, a autorização de contratação direta e/ou o aviso de dispensa eletrônica e seus anexos), proposta vencedora, do contrato e seus eventuais aditivos, bem como de suas atribuições para o exercício das atividades de gestão e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

8.2.3 coordenar as atividades relacionadas à Fiscalização Técnica e Administrativa, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

8.2.4 verificar junto aos Fiscais de Contrato se os prazos de entrega, especificações, preços, valores e quantidades de bens e serviços encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual e assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

8.2.5 manter controles adequados e efetivos dos contratos sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelos fiscais;

8.2.6 exigir que a empresa contratada cumpra o que foi pactuado, notificando-a, por escrito, quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema, quando motivado pela Fiscalização Técnica e Administrativa do Contrato;

8.3 Fiscal Administrativo do contrato ficará responsável por:

8.3.1 conhecer o inteiro do processo da contratação (edital de licitação, a autorização de contratação direta e/ou o aviso de dispensa eletrônica e seus anexos), proposta vencedora, do Contrato e seus eventuais aditivos, bem como de suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

8.3.2 prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

8.3.3 acompanhar e fiscalizar os aspectos administrativos na execução do objeto contratual quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

8.3.4 verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

8.3.5 solicitar à contratada a documentação necessária para a realização de suas funções, inclusive a relação de funcionários que prestam serviços nas dependências do Ministério Público de Sergipe, e proceder à devida fiscalização;

8.3.6 comunicar à contratada as pendências quanto à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, concedendo prazo para o seu adimplemento;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

8.3.7 comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;

8.3.8 elaborar Relatório de Análise Administrativa, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da execução do contrato, em consonância com suas atribuições;

8.3.9 elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relativas às suas competências;

8.3.10 encaminhar ao Gestor do Contrato as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

8.4 fiscal técnico do contrato ficará responsável por:

8.4.1 conhecer o inteiro do processo da contratação (edital de licitação, a autorização de contratação direta e/ou o aviso de dispensa eletrônica e seus anexos), proposta vencedora, do contrato e seus eventuais aditivos, bem como de suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

8.4.2 receber, provisoriamente, bens, obras e serviços em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários;

8.4.3 acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução e a entrega do objeto, verificando a sua aderência aos termos contratuais e aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no instrumento contratual, apontando as faltas ou defeitos observados;

8.4.4 analisar notas fiscais, faturas ou similares, conferindo a adequação entre os preços e valores faturados e os bens entregues ou o serviço executado, bem como o respeito ao cronograma de desembolso previsto no contrato;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

8.4.5 atestar o fornecimento do bem, a prestação de serviço ou execução de obra, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;

8.4.6 anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.4.7 emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

8.4.8 elaborar Relatório de Análise Técnica, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da execução do contrato, em consonância com suas atribuições, para fins de recebimento definitivo do objeto;

8.4.9 comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações do contrato, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;

8.4.10 providenciar a emissão de ordens de compra ou de serviços necessárias para a execução do objeto contratado;

8.4.11 encaminhar ao gestor as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

8.5 Mecanismos Formais de Comunicação

8.5.1 Será realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da contratada, do gestor e fiscais do contrato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

8.5.2 O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail, conforme detalhamento a seguir:

Assunto	E-mail
Envio de notas fiscais e informações sobre faturamento	
Informações técnicas	E-mail fiscal técnico

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, após a execução dos serviços, mediante ateste na nota fiscal.

ou

9.2. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto.

9.3. O objeto será recebido da seguinte forma:

9.3.1.1 Provisoriamente, com verificação posterior da conformidade do objeto com os requisitos da contratação, e;

9.3.1.2 Definitivamente, após a verificação do atendimento dos requisitos da contratação.

9.4. Detalhamento dos Critérios de Medição e Pagamento

Item	Descrição	Prazo de Entrega	Forma de Recebimento	Percentual de pagamento



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

10 REAJUSTE CONTRATUAL

10.1. Os critérios de reajuste serão previstos no contrato.

11 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ XXX.

11.2. O detalhamento da pesquisa de preços.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Ministério Público do Estado de Sergipe.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: [...];

Fonte de Recursos: [...];

Função/Subfunção/Programa: [...];

Grupo de Despesa: [...];

13 FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção
<input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico
<input type="checkbox"/> Concorrência
<input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação
<input type="checkbox"/> Outra:

Hipóteses para utilização do Sistema de Registro de Preços:
<input type="checkbox"/> Necessidade de contratações permanentes ou frequentes devido às características do objeto.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

<input type="checkbox"/> É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa.
<input type="checkbox"/> É conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade.
<input type="checkbox"/> Não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, devido à natureza do objeto.
Execução de obras e serviços de engenharia:
<input type="checkbox"/> Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
<input type="checkbox"/> Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.
<input type="checkbox"/> Não será utilizado Sistema de Registro de Preços.

Critério de Julgamento
<input type="checkbox"/> Menor preço por item
<input type="checkbox"/> Menor preço global
<input type="checkbox"/> Maior desconto
<input type="checkbox"/> Outro:

14 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Os critérios de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão previstos no edital.

14.2. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

14.2.1 Qualificação técnico-profissional:

14.2.1.1 Certificações Técnicas XXX;

14.2.1.2



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

14.2.2 Qualificação técnico-operacional

14.2.2.1 Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual estejam expressa a aptidão do interessado no fornecimento do objeto para uma quantidade mínima de 50% da quantidade a ser adquirida na presente contratação;

14.2.2.1.1 A organização emitente do atestado de capacidade técnica deverá ser usuária do objeto fornecido, não sendo aceitos atestados emitidos por quaisquer intermediários.

15 SANÇÕES APLICÁVEIS

15.1. As sanções relativas a advertências, inexecução total ou parcial, impedimento de licitar e contratar e, se for o caso, declaração de inidoneidade serão previstas no edital.

15.2. Na hipótese de atraso na entrega do bem e/ou da prestação do serviço, a contratada estará sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da obrigação objeto do atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

15.3. Na hipótese de atraso na conclusão dos chamados de garantia, a contratada estará sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor objeto em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante Requisitante

Integrante Técnico

Integrante Administrativo

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 14/12/2023 10:55:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0007511/2023-25**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 3.176/2023
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023
ANEXO III – C**

**TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE VAGAS EM EVENTO EXTERNO DE CAPACITAÇÃO**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de capacitação, conforme dados a seguir:

Nome do Evento	
Promotora do Evento	
Unidade Requisitante	
Nº de vagas a serem contratadas	

2. PREVISÃO NO PLANO DE CAPACITAÇÃO ANUAL

A demanda está prevista no Plano de Capacitação Anual da unidade?

() Sim () Não () A unidade não possui Plano de Capacitação

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justificativa sobre a necessidade de contratação	
Fundamentação Legal	

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Modalidade	() Presencial () Telepresencial (ao vivo) () A distância
Certificado	() Ao final do treinamento a contratada deverá emitir certificado para cada participante com no mínimo os seguintes dados: nome do treinamento, modalidade, nome do aluno, carga horária, data de início e término.
Outros Requisitos	



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 A contratação possui critérios de sustentabilidade?

Não

Sim - Discrimine a seguir:

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Detalhamento do evento

Período de Realização	
Carga Horária Total	
Local de Realização	

6.2. Dados dos participantes

Participantes	Lotação

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado após a conclusão do treinamento e envio da Nota Fiscal/Documento Fiscal.

8. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

8.1. O valor total da contratação é de R\$ XXX para XX vagas de treinamento.

8.2. Juntar notas e ou empenhos de contratações referenciais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

9. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Justificativa sobre a escolha da contratada	
Nome do Docente	
Currículo do docente	
Conteúdo Programático	
Contatos da empresa	Nome: Telefone: E-mail:
CNPJ da empresa	
Regularidade fiscal	

11. SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1. As sanções relativas a advertências, inexecução total ou parcial e impedimentos obedecerão ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Setor Requisitante

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 14/12/2023 10:55:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0007511/2023-25**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 3.176/2023
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

**ANEXO III – D
TERMO DE REFERÊNCIA**

INEXIGIBILIDADE

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Detalhamento dos bens e serviços que compõem a solução:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	I-GESP	CATMAT OU CATSER	UNIDA DE DE MEDID A	QUAN T.	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1							
2							
3							
...							



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 A demanda está prevista no Plano de Gestão de Contratações de 20XX.

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A fundamentação da presente contratação faz parte dos estudos técnicos preliminares constantes nos seguintes documentos:

3.1.1 Documento de Formalização da Demanda;

3.1.2 Estudos Preliminares;

3.2. Contratação por inexigibilidade com fundamentação legal amparada no artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista Declaração de Exclusividade emitida pela XXXXXXXXXXXX;

3.3. É parte integrante deste Termo de Referência os seguintes anexos:

3.3.1 Proposta Comercial: Doc. XXXXXX

3.3.2 Declaração de Exclusividade: Doc. XXXXXX

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, nos casos que couber, apêndice deste Termo de Referência.

5 ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Garantia da Contratação

5.1.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

OU

5.1.2 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

5.1.3 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

5.1.4 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

5.1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5.2 Subcontratação

5.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

5.2.2 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

5.2.3 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: (...)

5.2.4 A subcontratação fica limitada a ... [parcela permitida/percentual]

5.2.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

6 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações?

() Não

() Sim - Discrimine a seguir:

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazos e Condições:

7.1.1 Os produtos fornecidos deverão ser entregues no prazo máximo de XX dias a contar da assinatura do instrumento de contrato.

7.1.2 A entrega deverá ser realizada no endereço XX

ou



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7.1.3 Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de XX dias a contar da assinatura do instrumento de contrato.

ou

7.1.4 Por se tratar de serviços contínuos, o contrato terá vigência de XXX meses a contar da XXX, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Serviços de Garantia:

7.2.1 A garantia dos produtos será de XX meses a contar do recebimento definitivo.

7.2.2 A garantia compreende os serviços técnicos e peças necessárias para manter os equipamentos em perfeito funcionamento, dentro das especificações do fabricante, sem qualquer ônus para o MPSE.

7.2.3 Os serviços poderão ser prestados pelo fabricante do equipamento, pela rede de assistência técnica autorizada ou diretamente pela licitante, sempre sob responsabilidade desta última.

7.2.4 Os serviços deverão ser do tipo on-site, prestados na sede do MPSE.

7.2.5 Os serviços serão solicitados pelo MPSE mediante abertura de chamado, via chamada telefônica local ou DDG, e-mail ou internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em em horário comercial (8x5).

7.2.6 Qualquer serviço decorrente da garantia deverá ser concluído no prazo máximo de XX dias úteis contados a partir da abertura do chamado, sujeitando-se a contratada, em caso de descumprimento, às sanções administrativas previstas no Edital.

7.2.7 As peças, componentes e outros materiais a serem substituídos devem ser novas e originais do fabricante dos equipamentos, podendo o MPSE exigir comprovação de sua procedência.

7.3. Deveres e Responsabilidades do MPSE:

7.3.1 Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

7.3.2 Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;

7.3.3 Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

7.3.4 Efetuar os pagamentos devidos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7.4. Deveres e Responsabilidades da Contratada:

7.4.1 Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto ao MPSE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado.

7.4.2 Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

7.4.3 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao MPSE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.4.4 Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários à execução dos serviços.

7.4.5 Informar a relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências deste MPSE.

7.4.6 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o MPSE.

7.4.7 Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

7.4.8 Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

7.4.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato:

Integrante	Titular	Substituto	Unidade
Gestor:			
Fiscal Técnico:			
Fiscal Administrativo:			

8.2. Procedimentos de Gestão e Fiscalização do Contrato:

8.2.1 O gestor do contrato ficará responsável por:

8.2.1.1 Organizar a reunião inicial;

8.2.1.2 Encaminhar alterações contratuais;

8.2.1.3 Controlar prazos e indicadores contratuais;

8.2.1.4 Atestar notas fiscais;

8.2.1.5 Tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual;

8.2.1.6 Realizar o recebimento definitivo, emitindo o respectivo termo;

8.2.1.7 Verificar obrigações previstas no encerramento do contrato.

8.2.2 O Fiscal Administrativo do contrato ficará responsável por:

8.2.2.1 Participar da reunião inicial;

8.2.2.2 Conferir cumprimento de prazos contratuais;

8.2.2.3 Conferir o atendimento dos níveis de serviços contratados;

8.2.2.4 Conferir documentação exigida no contrato;

8.2.2.5 Verificar a conformidade do faturamento do objeto contratado;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

8.2.2.6 Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados;

8.2.3 O fiscal técnico do contrato ficará responsável por:

8.2.3.1 Participar da reunião inicial;

8.2.3.2 Acompanhar a execução do objeto de acordo com o contrato;

8.2.3.3 Monitorar cumprimento de prazos contratuais;

8.2.3.4 Encaminhar demandas para a contratada por meio de ordens de serviço e/ou chamados;

8.2.3.5 Aferir as entregas da execução em relação ao objeto contratado;

8.2.3.6 Atestar se os requisitos técnicos da contratação foram atendidos;

8.2.3.7 Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

8.3. Mecanismos Formais de Comunicação

8.3.1 Será realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da contratada, do gestor e fiscais do contrato.

8.3.2 O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail, conforme detalhamento a seguir:

Assunto	E-mail
Envio de notas fiscais e informações sobre faturamento	
Informações técnicas	E-mail fiscal técnico

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, após a execução dos serviços, mediante ateste na nota fiscal.

ou

9.2. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

9.3. O objeto será recebido da seguinte forma:

9.3.1.1 Provisoriamente, com verificação posterior da conformidade do objeto com os requisitos da contratação, e;

9.3.1.2 Definitivamente, após a verificação do atendimento dos requisitos da contratação.

9.4. Detalhamento dos Critérios de Medição e Pagamento

Item	Descrição	Prazo de Entrega	Forma de Recebimento	Percentual de pagamento

10 REAJUSTE CONTRATUAL

10.1. Os critérios de reajuste serão previstos no contrato.

11 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ XXX.

11.2. O detalhamento da pesquisa de preços.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Ministério Público do Estado de Sergipe.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Unidade Orçamentária: [...];

Fonte de Recursos: [...];

Função/Subfunção/Programa: [...];

Grupo de Despesa: [...];

13 FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 A contratação será por inexigibilidade, tendo em vista a comprovação de fornecimento exclusivo, com fundamentação legal amparada no artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

14 SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1. As sanções relativas a advertências, inexecução total ou parcial, impedimento de licitar e contratar e, se for o caso, declaração de inidoneidade serão previstas no edital.

14.2. Na hipótese de atraso na entrega do bem e/ou da prestação do serviço, a contratada estará sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da obrigação objeto do atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

14.3. Na hipótese de atraso na conclusão dos chamados de garantia, a contratada estará sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor objeto em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante Requisitante

Integrante Técnico

Integrante Administrativo

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 14/12/2023 10:55:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0007511/2023-25**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 3.176/2023

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

ANEXO IV

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/2021 e Portaria MPESE nº 1.509/2023.

1. **OBJETO:** <descrever o objeto>

2. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA:** de dia/mês/ano a dia/mês/ano

3. **RESPONSÁVEL (IS) PELA REALIZAÇÃO DA PESQUISA:** <Requisitante, Integrante Técnico e Integrante Administrativo>
(Mat. xxxx)

4. **METODOLOGIA APLICADA:** o valor de referência foi aferido por meio de:
() Média () Mediana () Menor Preço () Outra: (justificar o método adotado)

5. **FONTES DE PESQUISA DE PREÇOS**

() I - Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br>)

Relatório de Cotação: <nome do relatório de cotação>
<qtd> AMOSTRA DE PREÇO DOS ÚLTIMOS 12 MESES
Pesquisa realizada entre dia/mês/ano 00:00:00 e dia/mês/ano 00:00:00
Método Matemático Aplicado: xxxx

ITEM	OBJETO	QTD	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	<descrever o item>	1	UN	0,00	0,00

() II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

ITEM	OBJETO	QTD	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	<descrever o item>	xx	UN						

() III - preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

CONSULTA SITE xxxx.com.br <razão social> - CNPJ/MF 00.000.000/0001-00 – CONSULTA REALIZADA	CONSULTA SITE xxxx.com.br <razão social> - CNPJ/MF 00.000.000/0001-00 – CONSULTA REALIZADA	CONSULTA SITE xxxx.com.br <razão social> - CNPJ/MF 00.000.000/0001-00 – CONSULTA REALIZADA EM dia/mês/ano ÀS xx:xxH
--	--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ITEM	OBJETO	QTD	UND	EM dia/mês/ano ÀS xx:xxH		EM dia/mês/ano ÀS xx:xxH		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL		
1	<descrever o item>	xx	UN						

() IV - pesquisa com potenciais fornecedores

ITEM	OBJETO	QTD	UNID.	PROPOSTA COMERCIAL DA EMPRESA <razão social> - CNPJ/MF 00.000.000/0001-00		PROPOSTA COMERCIAL DA EMPRESA <razão social> - CNPJ/MF 00.000.000/0001-00		PROPOSTA COMERCIAL DA EMPRESA <razão social> - CNPJ/MF 00.000.000/0001-00	
				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	<descrever o item>	xx	UN						

() Outros Critérios: (Descrever).

6. ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise crítica dos preços coletados, chegou-se ao cálculo de medida de tendência central de preço praticado pelo mercado como sendo:

Preço de Referência:	R\$ 0.000,00 (valor por extenso)
-----------------------------	---

7. ANEXOS

Encaminhamos anexo a este relatório os artefatos comprobatórios utilizados na composição da pesquisa de preços.

Aracaju-SE, <dia> de <mês> de <ano>.

<Fulano de tal> (Mat. xxxx)

Agente responsável pela pesquisa de preços.

ANEXO I - ARTEFATOS UTILIZADOS NA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS DA PESQUISA DE PREÇOS

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 14/12/2023 10:55:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0007511/2023-25**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 3.176/2023

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

ANEXO V

SOLICITAÇÃO

ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS DE OUTROS ÓRGÃOS

1. DADOS DA UNIDADE REQUISITANTE

Nome:

Responsável:

2. INFORMAÇÕES SOBRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Objeto: (DESCRIÇÃO RESUMIDA)

A demanda está prevista no Plano de Contratação Anual - PCA?

Sim: _____ Não

A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações?

Não Sim - Discrimine a seguir:

3. DADOS DO REGISTRO DE PREÇOS

Nº Pregão:		Nº da Ata:		Vigência da Ata:	
------------	--	------------	--	------------------	--

4. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

Nome:		Contato:	
-------	--	----------	--

Telefone:	()	E-mail:	
-----------	-----	---------	--

5. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:		CNPJ:	
---------------	--	-------	--

6. JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA ADESÃO

6.1 juntar relatório/formulário de pesquisa de preços

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local de execução/entrega:

Dados do servidor responsável:

Outras informações:

Prazo de execução/entrega:

7.1 O prazo de execução/entrega do objeto deve ser preenchido de acordo com a ata de registro de preços que se pretende formalizar a adesão.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Os critérios de medição e pagamento do objeto devem ser preenchidos de acordo com a ata de registro de preços que se pretende formalizar a adesão.

9. INFORMAÇÕES SOBRE INSTRUÇÃO DO PROCESSO

9.1 Abrir um Processo Administrativo.

9.2 Anexar este formulário devidamente preenchido.

9.3 Juntar ao Processo os seguintes documentos:

- a) edital e anexos, inclusive minuta de contrato, se houver;
- b) ata de registro de preços **assinada**;
- c) publicação do Extrato desta no Diário Oficial;
- d) concordância do fornecedor;
- e) concordância do Órgão gerenciador da ata;
- f) formulário de indicação de fiscal/gestor/equipe de fiscalização.

9.4 O pedido de adesão deve observar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços em questão.

RESPONSÁVEL SOLICITAÇÃO

Setor Requisitante

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 14/12/2023 10:55:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0007511/2023-25**.